

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: PREGÃO Nº 104/2021

EDITAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO - SADT, DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS

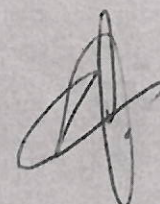
O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, inscrito no CNPJ no 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, no 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 150/2021/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo no 1831/2021/FMS/SMS/PMVR, torna público que, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no subitem 4.1 deste Edital, será realizada licitação do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento GLOBAL, modo de disputa ABERTO E FECHADO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa LABORATÓRIOS REUNIDOS TÚLLIO REZENDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 29061108/0001-76, com sede na Rua Gustavo Lira, n: 102, Centro, Volta Redonda/RJ, neste ato representada por seu representante legal CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA, CPF n. 041.265.207-24, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (*utilizado apenas no caso do pregão*), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I - TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é no dia 29 de setembro de 2021 antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.



Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 29 de setembro de 2021, às 17:00h, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II - FATOS.

A impugante tem interesse em participar da licitação para registro de contratação de mão de obra, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê serviços de diversa natureza, na área definida em seus termos.

Ocorre que a empresa impugnante já presta serviços para esta municipalidade, sendo vencedora do último pregão, na área que objetiva.

Nesse sentido, o edital supramencionado listou, como objeto do ato, diversos serviços, incluindo os referentes à citologia, que requer prestação mais especializada, conforme será relatado mais a frente.

A empresa impugnante, conforme mencionado, realiza os exames relativos à citologia, constantes do referido edital nos itens 466 ao 478.

Cumprir informar que, para realização dos serviços acima listados, é indispensável que o prestador tenha o cadastro junto ao SISCAM, sistema do governo que alimenta os laudos dos exames, disponibilizando a informação.

Nesse sentido, o edital publicado não previu a situação mencionada, aglomerando, num único ato todos os serviços, sem mencionar suas especificidades. *

Os laudos dos exames de citologia, somente são lançados por aqueles que estão credenciados junto ao referido sistema, que, pelo que se sabe, apenas a empresa impugnante cumpre a exigência na região.

III - DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital omissão à exigência da necessidade da empresa licitante estar cadastrada no SISCAM, requisito que a empresa impugnante cumpre.

Todavia, o edital não menciona se é possível a divisão dos serviços licitados, isto é, se a partição dos pretendentes é possível mediante habilitação naquilo que lhes compete melhor, levando em consideração a mitigação do edital.

Por ser uma questão de direito, pugna pelo esclarecimento do ponto apresentado, bem como caso não seja possível, requer a separação do edital, contemplando os serviços referidos, em separado.

IV - PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a possibilidade de participação das empresas interessadas apenas naqueles serviços que podem oferecer, com as suas especificações e habilidades.

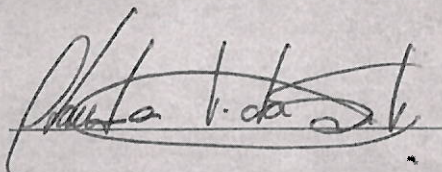
Caso não entenda que seja objeto de impugnação, vem pedir esclarecimentos sobre os pontos apresentados, a fim de se verificar a possibilidade ou não de participação da empresa impugnante no certame mencionado.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda/RJ, 29 de setembro de 2021.



LABORATÓRIOS REUNIDOS TÚLLIO REZENDE

Cláudia Vieira da Silva

(sócio-gerente)



PROCESSO			RÚBRICA
Número	Exercício	Folha	DCRAA/SMS
1831	2021	411	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Em, 30 de setembro de 2021.

De: DCRAA/SMS

Para: CPL/FUNDO/SMS

Ref.: PREGÃO Nº 104/2021

Informamos que no referente ao Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), a empresa ganhadora será inserida, por esta secretaria, no referido sistema, onde terá acesso a plataforma governamental podendo acessar as solicitações das unidades de saúde, lançar e disponibilizar os laudos necessários a execução integral do serviço proposto.

Em relação ao questionamento da “participação das empresas interessadas apenas naqueles serviços que podem oferecer, com as suas especificações e habilidades”, esclarecemos que a não dicotomização dos serviços requisitados justifica-se pela possibilidade de depreciar o custo o que ocorre quando se realiza a aquisição em escala e sob tabela SUS.

Atenciosamente,

Patrícia Selvati do P. Justiniano

DCRAA/SMS

Matr. 419.218